



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COLEGIADO DO CURSO DE FARMÁCIA

Resolução nº 01/2017 ó CCF, 13 de julho de 2017

Normatiza o regulamento das atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Farmácia da Universidade Federal do Maranhão

O Colegiado do Curso de Farmácia, usando suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade essencial e obrigatória aos alunos do Curso de Farmácia da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), prevista na forma de um componente da Matriz Curricular, denominada TCC, com carga horária de 60 (sessenta) horas-aula, 2 créditos práticos, como forma de integralização curricular.

§ 1º Para se inscrever no componente curricular, o aluno terá que ter no mínimo setenta por cento (70%) e no máximo oitenta e cinco por cento (85%) de integralização das disciplinas curriculares.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser sobre um objeto de estudo pertinente à profissão farmacêutica, desenvolvido mediante controle, orientação e avaliação docente.

Art. 3º. O TCC é um componente acadêmico de sistematização de conhecimento, a ser desenvolvido sob a orientação e avaliação de, pelo menos, um docente, tendo como objetivos principais contribuir com a formação de um profissional capacitado a integralizar conceitos, solucionar problemas, inovar e aplicar a interdisciplinaridade, além de estimular a formação continuada e o espírito crítico.

Art. 4º. Só poderá matricular-se no componente TCC mediante a apresentação do projeto de pesquisa aprovado previamente pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O projeto de pesquisa deverá ser entregue para a aprovação pelo Colegiado do curso sempre no semestre anterior ao semestre que se efetuará a matrícula no componente TCC. A data para entrega do projeto na coordenação do curso deverá ocorrer até o décimo dia útil do início do semestre letivo.

§ 2º Os alunos que não apresentarem o Projeto de TCC no prazo determinado, o orientador deverá apresentar justificativa por escrito no primeiro dia útil após o

término do prazo estipulado no § 1º do artigo 3, o qual será avaliado pelo Colegiado do Curso que decidirá sobre o deferimento ou não da justificativa apresentada, sob pena de não poder se matricular no TCC.

Art. 5º. O componente de TCC exigirá do aluno a:

- I. Realização de uma pesquisa científica;
- II. Apresentação e defesa oral do documento perante uma Banca Examinadora.
- III. Entrega da versão final

Art. 6º. Os Projetos de Pesquisa de TCC serão submetidos ao Colegiado do Curso para a sua aprovação, sendo de caráter sigiloso o nome dos avaliadores.

SEÇÃO II DO PROJETO DE PESQUISA DE TCC

Art., 7º. O Projeto de Pesquisa de TCC deverá conter: Título, Introdução (incluindo justificativa), Referencial teórico, Objetivos (geral e específico), Material e Métodos, Resultados Esperados, Referências, Cronograma de Execução, Orçamento previsto e parecer consubstanciado (quando necessário) do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP e/ou CEUA), contendo o Número do Registro do CEP, o Número do Processo e a sua Situação.

Parágrafo único. Este projeto deverá estar assinado pelo aluno e por seu orientador, sob pena de não aceitação do recebimento do referido Projeto de Pesquisa.

Art., 8º. Caso o referido projeto de pesquisa tenha sido submetido ao CEP e ainda não apresente parecer consubstanciado aprovado, o mesmo não será deferido pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 9º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado de forma individual, sendo o documento escrito na forma de uma monografia ou de um artigo científico, resultado de uma pesquisa científica, podendo ser bibliográfica, experimental, descritiva ou estudo de caso.

Art. 10º. O documento escrito na forma de Monografia deverá seguir as normas da ABNT e conter:

Elementos Pré-textuais: Capa, Folha de Rosto, Verso da Folha de Rosto (Ficha Catalográfica), Errata (se necessário), Folha de Aprovação (contendo o nome do orientador e membros da banca examinadora), Dedicatória (opcional), Agradecimento (opcional), Resumo na Língua Vernácula, Resumo em Língua Estrangeira, Lista de Ilustrações (opcional), Lista de Tabela (opcional), Lista de Abreviaturas e Siglas (opcional), Lista de símbolos (opcional) e Sumário.

Elementos Textuais: Introdução (Incluindo Justificativa), Revisão de Literatura, Objetivos (Geral e Específico), Material e Métodos, Resultados, Discussão e Conclusões.

Elementos Pós-textuais: Referências, Apêndices e Anexos.

§ 1º No item "Introdução" deverá constar os seguintes aspectos: delimitação do assunto, ideia geral da pesquisa, justificativa e relevância do tema.

§ 2º Os itens Resultados e Discussão poderão ser apresentados separadamente ou em um único tópico, sendo obrigatórios apenas nas pesquisas experimentais, descritivas e estudos de caso.

§ 3º A ficha catalográfica é gerada e disponibilizada on-line pelo SIGAA ó Portal do discente;

§ 4º A formatação do TCC deverá seguir as normas vigentes da ABNT.

Art. 11º. A opção de apresentação em formato de artigo científico será de responsabilidade do orientador e normatizado segundo as normas de submissão desse periódico. O TCC em formato de artigo não dispensará também a redação dos elementos Pré-textuais, Textuais (somente Introdução ó incluindo Justificativa, Revisão de literatura ó caso não seja exigido pela revista, Objetivos Gerais e Específicos), seguido do artigo e elementos Pós-textuais (Referências, Apêndices e Anexos).

§ 1º Os elementos Pré-textuais e Pós-textuais devem seguir a formatação da ABNT.

§ 2º O TCC em formato de artigo científico deverá ser normatizado segundo as normas de submissão do periódico escolhido e as mesmas deverão estar anexadas ao TCC.

§ 3º Caso o periódico escolhido não esteja na língua Portuguesa, este deverá ser traduzido para o Português (Brasil).

§ 4º No caso da escolha do formato em artigo científico, o aluno deverá obrigatoriamente ser o primeiro autor.

§ 5º Não serão aceitos para defesa de TCC trabalhos já publicados, seja em formato de artigo ou monografia.

§ 6º Os trabalhos utilizados para TCC em formato de artigo somente serão aceitos quando em submissão ou ainda não submetidos a uma revista.

§ 7º Projetos que tenham gerado patente deverão ser feitos em forma de monografia, ainda que esteja este em andamento ou já depositada.

SEÇÃO IV DO PLÁGIO ACADÊMICO

Art. 12º. O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

Art. 13º. A identificação do plágio acadêmico é de responsabilidade do docente ou de qualquer membro da comunidade acadêmica, cabendo ao estudante, recurso às instâncias competentes conforme previsão do Art. 216 da Resolução Nº 1.175-CONSEPE, de 21 de julho de 2014.

Art. 14º. Em caso de plágio, o estudante será submetido a processo disciplinar em que lhe será garantido direito de ampla defesa, as etapas do processo, as sanções e sua aplicação serão definidas na Resolução específica que regulamentar o Regime Disciplinar Discente.

SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 15º. O Professor Orientador deverá ser docente do quadro efetivo e ativo da Universidade Federal do Maranhão, que apresente capacitação na área de desenvolvimento do TCC.

§ 1º A escolha do professor orientador deverá ser feita pelo aluno, dentre os professores do quadro da UFMA, respeitando sua linha de pesquisa para orientá-lo no desenvolvimento do TCC. A aceitação da orientação deverá ser formalizada por escrito e encaminhada à Coordenador do TCC, no momento da matrícula do aluno no componente curricular.

§ 2º Caso o aluno não consiga um professor orientador até a matrícula no componente curricular (TCC) e entrega do projeto, caberá ao Coordenador de TCC a designação de um Professor Orientador, em conformidade com a sua disponibilidade de tempo, determinados no Plano de Atividades do Departamento (PAD) ao qual pertence.

Art. 16º. O Professor Orientador poderá indicar um coorientador interno ou externo, o qual deverá possuir no mínimo pós-graduação na área de conhecimento objeto da orientação e sua indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado de curso.

Parágrafo único. No caso de escolha de coorientadores de outra instituição, não haverá ônus para a Universidade Federal do Maranhão, devendo esse coorientador também formalizar por escrito o aceite dessa coorientação, que deverá ser encaminhada ao Colegiado do curso e o mesmo não poderá participar da Banca Examinadora.

Art. 17º. Com relação aos professores substitutos, estes poderão ser orientadores desde que dentro da sua área de atuação e durante o período de vigência do seu contrato com a Universidade, inclusive a defesa da monografia.

Art. 18º. O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que justifique por escrito, por meio de ofício, encaminhado ao Coordenador de TCC e ao aluno por ele orientado.

Art. 19º. O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, ao Coordenador de TCC a substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador e novo projeto.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador de TCC avaliar o nome do novo orientador.

Art. 20º. Toda alteração, quer seja de orientador e/ou Projeto e/ou Título, deverá ser solicitada com um prazo de, no mínimo, três meses de antecedência em relação à entrega da versão final escrita do trabalho ao Colegiado do Curso.

Art. 21º. É de competência do Professor Orientador:

- I. Orientar o(s) aluno(s) na elaboração do TCC em todas as suas fases, do projeto de pesquisa até a entrega e defesa da versão final do documento escrito;
- II. Participar, sempre que convidado, de reuniões com o Coordenador de TCC;
- III. Solicitar reuniões com o Coordenador de TCC;
- IV. Indicar, se necessário, coorientador para o TCC;
- V. Estimular o aluno para apresentação de seu trabalho em Eventos Científicos da Área em estudo;
- VI. Estimular a formação continuada;
- VII. Participar e presidir a Banca Examinadora da Avaliação Final;
- VIII. Decidir, juntamente com o aluno, a opção da forma de monografia ou de artigo científico;
- IX. Na escolha da apresentação na forma de artigo científico, escolher, juntamente com o aluno, a revista para submissão;
- X. Sugerir a composição da Banca Examinadora

Art. 22º. A atividade de orientação do trabalho do TCC deverá ser desenvolvida em horários pré-estabelecidos, em comum acordo, entre o professor orientador e o aluno, com intervalos, não maiores que 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 23º. Cada um dos professores orientadores receberá a carga-horária semanal que pode variar de no mínimo 2 (duas) e no máximo 8 (oito) horas a depender da quantidade de alunos orientandos, sendo 2 (duas) horas por orientação.

Art. 24º. Os professores orientadores com regime de 40 (quarenta) horas semanais poderão orientar até 4 (quatro) trabalhos por semestre. Os professores com 20 (vinte) horas semanais poderão orientar até 2 (dois) trabalhos por semestre.

Art. 25º. Em caso de ausência do orientador na data da defesa da monografia ou término da orientação, exclusivamente por motivo de saúde e não possibilidade de remarcação da data da defesa, por justificativa plausível e comprovada desta impossibilidade de remarcação, este deverá ser substituído respeitando a seguinte ordem: coorientador, se houver, e for do quadro docente da UFMA, sugestão do docente substituto dada pelo orientador do trabalho, Coordenador de TCC e Coordenador do curso.

SEÇÃO VI DO COORDENADOR DE TCC E DA COMISSÃO DE TCC

Art. 26º. A função de Coordenador de TCC será exercida por 1 (um) professor efetivo e ativo da Universidade Federal do Maranhão escolhido pela Chefia do Departamento e Aprovado em Assembléia Departamental, para a gestão de 1 (um) ano, renovável por igual período.

§ 1º Para desenvolver as atividades de Coordenador de TCC, o professor deverá dispor de 4 (quatro) horas semanais, como função administrativa, a ser contemplado no Plano de Atividades do Departamento (PAD).

Art.27º. Ao Coordenador de TCC será facultado a possibilidade deste formar uma Comissão de TCC para resolver assuntos relativos ao mesmo sempre que achar necessário, sendo essa Comissão escolhida pelo Coordenador de TCC e aprovado em Assembléia Departamental, para a gestão temporária até o término do propósito da formação desta Comissão.

Art. 28º. Compete ao Coordenador de TCC:

- I. Monitorar o andamento do componente curricular;
- II. Promover reuniões com os alunos matriculados no componente curricular para orientá-los quanto as normas do TCC, inclusive aos prazos a serem cumpridos;
- III. Aprovar, seguindo orientação do Professor Orientador e do aluno, os membros da Banca Examinadora;
- IV. Propor alterações deste regulamento, submetendo-as ao Colegiado do Curso;
- V. Representar o Departamento de Farmácia junto aos órgãos competentes da UFMA, relacionado a assuntos referentes ao TCC;
- VI. Convocar, quando necessário, reuniões com os professores orientadores e/ou alunos para tratar de assuntos relacionados ao TCC;
- VII. Decidir sobre assuntos referentes às atividades de TCC, cabendo recurso de sua decisão ao Colegiado de Curso;
- VIII. Manter arquivos organizados de atas de defesas dos TCCs;

- IX. Encaminhar os projetos de pesquisa apresentados no ato da matrícula para professores do Colegiado do Curso para darem pareceres;
- X. Homologar e encaminhar os pareceres dos projetos de pesquisa aos orientadores via e-mail;
- XI. Homologar o resultado da Avaliação Final dos orientadores quanto aos pareceres dos projetos de pesquisa e encaminhá-los para a Coordenação do Curso.

SEÇÃO VII DOS ALUNOS

Art. 29º. O aluno matriculado no componente de TCC tem os seguintes deveres:

- I. Conhecer e cumprir as determinações deste Regulamento;
- II. Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC;
- III. Cumprir cronograma de execução para o desenvolvimento do TCC;
- IV. Frequentar as reuniões definidas por seu orientador e atender suas recomendações;
- V. Redigir e Apresentar o TCC seguindo este regulamento;
- VI. Sugerir, juntamente com seu orientador, a composição da Banca Examinadora;
- VII. Entregar os exemplares impressos para todos os componentes da banca examinadora (titulares e suplente);
- VIII. Mencionar a Universidade Federal do Maranhão na apresentação do seu trabalho em reuniões científicas;
- IX. Entregar na coordenação do curso a versão final do trabalho em CD-ROM, arquivo único, PDF não protegido (é dispensada a assinatura pelos membros da banca avaliadora no TCC) e o Termo de Autorização (disponível em <monografias.ufma.br>), devidamente preenchido, no prazo de dez dias pós-defesa. A Biblioteca digital não receberá os TCCs diretamente dos discentes.
- X. Identificar o CD-ROM com caneta permanente constando o nome do discente, orientador, título do TCC e o Departamento de origem (Departamento de Farmácia).
- XI. Comparecer no dia, horário e local marcado pelo Coordenador de TCC, para apresentação de seu trabalho. O não comparecimento e a não apresentação de justificativa, no prazo de 24h, determinarão a reprovação do aluno. No caso de justificativa, esta será avaliada pelo Colegiado do Curso seguindo as normas vigentes da UFMA.

Art. 30º. São direitos dos alunos matriculados no componente de TCC:

- I. Disponibilizar de meios necessários à execução do seu trabalho científico, dentro das possibilidades técnicas da Universidade;
- II. Ter um professor orientador para o desenvolvimento do seu trabalho de TCC;
- III. Ter acesso às normas que regulamentam o Projeto de TCC e TCC;
- III. Ser informado dos prazos para entrega e apresentação do Projeto de TCC e TCC;
- IV. Ser informado da data, horário e local da apresentação do TCC.

SEÇÃO VIII DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 31º. As versões finais dos TCCs em CD-ROM acompanhados dos respectivos Termos de Autorização deverão ser encaminhadas pela coordenação do curso à Biblioteca Digital.

Art. 32º. A coordenação do curso verifica o conteúdo dos arquivos dos discentes no ato do recebimento, para assegurar a validade dos mesmos.

SEÇÃO IX DAS AVALIAÇÕES E APRESENTAÇÕES

Art. 33º. A avaliação do TCC será realizada pelos membros da Banca Examinadora, no ato da apresentação do trabalho.

Art. 34º. As avaliações serão realizadas por meio de notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), a serem dadas, considerando-se os seguintes pontos:

- I. Normatização pela ABNT;
- II. Sendo artigo científico, serão avaliados os componentes obrigatórios, dispostos no Art. 11º desta resolução, e a normatização, segundo as normas da revista selecionada;
- III. Capacidade de exposição de idéias, de maneira coerente, tanto no formato escrito, quanto na apresentação oral;
- IV. Relevância do tema abordado;
- V. Problematização;
- VI. Exposição dos resultados;
- VII. Atualização da revisão de literatura.
- VIII. Atendimento do tempo máximo de apresentação de 30 (trinta) minutos e mínimo de 20 (vinte) minutos.

Art. 35º. As apresentações ocorrerão no período estipulado pelo calendário publicado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), aprovado pelo CONSEPE, e são de natureza pública.

Art. 36º. Caso o TCC não alcance nota mínima de 7,0 (sete), o Orientador juntamente com a banca examinadora estabelecerá um prazo para realizar as alterações necessárias e a nova apresentação.

§ 1º O novo prazo deverá respeitar o prazo máximo de integralização curricular do curso.

Art. 37º. O não cumprimento das alterações necessárias estabelecidas no artigo anterior acarretará a reprovação do aluno.

Art. 38º. A entrega dos exemplares aos membros da Banca Examinadora deverá ser realizada no prazo mínimo de 7 (sete) dias anterior a data da defesa, sendo de responsabilidade do aluno a sua distribuição.

Art. 39º. Antes da apresentação do TCC, o orientador deverá retirar junto à coordenação do curso: as Fichas de Avaliação do TCC e as declarações de participação dos membros na banca examinadora (caso o membro não seja docente da UFMA).

Art. 40º. As fichas de avaliação de TCC deverão ser entregues pelo orientador à coordenação do curso devidamente preenchidas e assinadas pelos membros da banca examinadora.

Art. 41º. Só poderá colar grau, o aluno que no prazo de dez dias úteis pós-defesa depositar na coordenação do curso a versão final corrigida, em CD-ROM, arquivo único, PDF não protegido (é dispensada a assinatura pelos membros da banca avaliadora no TCC), Termo de Autorização (disponível em <monografias.ufma.br>) e o documento comprobatório impresso de submissão do artigo na referida revista, se for o caso.

Art. 42º. A Biblioteca digital não receberá os TCCs diretamente dos discentes.

Art. 43º. O aluno que não for aprovado e não cumprir com o prazo máximo de integralização curricular do curso deverá refazer o componente no semestre seguinte.

SEÇÃO X DA BANCA EXAMINADORA

Art. 44º. As bancas examinadoras do TCCs serão compostas da seguinte forma:

- I. Orientador, obrigatoriamente vinculado a algum Departamento da UFMA;
- II. 2 (dois) professores titulares, sendo 1 (um) obrigatoriamente do Departamento de Farmácia;
- III. 1 (um) professor suplente vinculados a Instituições de Ensino de nível Superior com titulação mínima especialista previamente aprovados pelo Coordenador de TCC, após sugestão do orientador e discente;

Parágrafo único: Na impossibilidade de um membro titular compor a Banca Examinadora, será convocado o suplente. No caso do suplente não puder comparecer na data e local estipulados para a apresentação, o Coordenador de TCC escolherá um novo membro para a Banca Examinadora.

Art. 45º. As decisões da Banca Examinadoras não poderão ser recorridas para nenhuma instância superior.

SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de TCC, com aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 47º. Ficam revogadas a Resolução nº03/2010, de 12 de novembro de 2010, Instrução Normativa nº3/2011, de 10 de dezembro de 2011, Instrução Normativa nº01/2012, de 6 de março de 2012, Instrução Normativa nº2/2012, de 6 de março de 2012, Instrução Normativa nº6/2012, de 4 de julho de 2012 e Instrução Normativa nº7/2012, de 4 de julho de 2012 do Colegiado do Curso de Farmácia (CCF).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís-MA, 29 de maio de 2017

Profª. Dra. Patricia de Maria Silva Figueiredo
Presidente do Colegiado do Curso de Farmácia - UFMA